Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E9D1-D8BD-C49D-180D e informe o código E9D1-D8BD-C49D-180D Assinado por 1 pessoa: MARCELO DE ANDRADE SANTOS

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Processo Administrativo nº: 061/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Requerente: Telefônica Brasil S/A

**ESCLARECIMENTOS** 

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de internet banda larga com manutenção, visando atender às necessidades de conectividades da TV Câmara Aracaju.

Tuades da IV Camara Aracaju.

Após análise submetida ao Setor Técnico, segue os esclarecimentos:

1) PERGUNTA: O edital ao tratar da aceitabilidade da proposta vencedora,

informa no item 13.15:

"13.15. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do

pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do

licitante vencedor, para fins de pagamento; (grifamos)

O Contrato por sua vez informa na Cláusula Sétima:

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos: 7.2.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela

Autoridade Competente;

7.2.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente a quantidade fornecida,

atestada(s) e liquidada(s); (grifamos)



- 7.2.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;
- 7.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju, acompanhadas da correspondente Ordem de Serviço e com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que a entrega foi realizada a contento;"

As faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.

Considerando que todas as operadoras emitem cobranças por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, que permitem a identificação automática dos pagamentos, reputa-se que o método de pagamento via boleto bancário será aceito pelo Órgão. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Será aceito boleto bancário para pagamento e Nota Fiscal.

- 2) PERGUNTA: De acordo com o item 13.17 do edital:
  - 13.17 A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca.

O item acima, no entanto, não informa qual parcela do objeto deve ter marca descrita na proposta. Desta forma, indaga-se se é necessário incluir na proposta a marca do roteador?

RESPOSTA: Referente ao item 13.17 do edital: sim, é necessário incluir na proposta a marca do roteador.

3) PERGUNTA: O edital prevê prazo excessivamente exíguo para



prestação dos serviços objeto da licitação. Ao tratar da prestação dos serviços ficou estabelecido no subitem 19.1.1.1.2 as seguintes condições:

19.1.1.1.2. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo -se instalação de equipamentos, passagem de fibra, configurações e afins, será de 30 dias corridos após ordem de serviço;

19.1.1.2.1. Caso o prazo do item 19.1.1.1.2 não seja cumprido, a empresa poderá responder às sanções previstas em legislação vigente.

Todavia, tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores, transportadoras.

Neste contexto, o prazo é exageradamente curto para a execução do objeto licitado. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, conforme descrito no subitem 19.1.1.2.1, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, requerendo-se o prazo de, no mínimo 60 dias.

RESPOSTA: Compreendemos as razões apresentadas para a extensão do prazo de entrega dos equipamentos e serviços. No entanto, após análise cuidadosa, decidimos pela manutenção do prazo estipulado de 30 (trinta) dias corridos após o empenho do contrato, com base nos seguintes pontos:

- Necessidades do Órgão Público: O prazo estabelecido no edital foi definido em uma avaliação criteriosa das necessidades do órgão e da urgência na implementação do serviço de dados.
- Lei 14.133/21 e demais legislações vigentes: A Lei de Licitações o Contratos da Administração Pública não estabelece um prazo específico para a



execução de serviços relacionados à instalação de internet ou qualquer outro serviço específico. O que a lei determina é que os prazos de início, execução e conclusão sejam obrigatoriamente estipulados no edital e no contrato, respeitando a natureza e a complexidade do objeto da licitação.

- Flexibilidade e Diálogo: Estamos abertos ao diálogo e, caso a contratada encontre dificuldades justificáveis para cumprir o prazo estipulado, poderá apresentar uma solicitação formal de prorrogação, que será analisada caso a caso. No entanto, é importante que a contratada tome todas as medidas necessárias e previstas para cumprir o prazo inicialmente estabelecido.
- Planejamento e Antecipação: Recomendamos que as empresas interessadas em participar da licitação planejem-se antecipadamente, considerando possíveis atrasos na obtenção de alvarás e autorizações, para garantir o cumprimento do prazo estabelecido.
- 4) PERGUNTA: O edital em seu objeto, descreve objeto da contratação com as seguintes necessidades:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de com manutenção, visando atender às necessidades de conectividades link dedicado de internet banda larga da TV Câmara Aracaju, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos. (grifamos)

- a) No entanto ao fazer a descrição e a forma da execução dos serviços tem-se nos subitens 19.1.1.1.4, 19.1.1.1.4.2 e 19.1.1.1.4.3 as seguintes disposições contraditórias, que se repetem nos subitens 3.1.1.1.4, 3.1.1.1.4.2 e 3.1.1.1.4.3 do Termo de Referência:
  - 19.1.1.1.4. Fornecimento de conexão de Internet de alta velocidade, a com garantia de banda simétrica em downloads e uploads, sem limitação de franquia ou restrições de utilização e IP fixo; 19.1.1.1.4.2. Deverá fornecer circuitos com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão



para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;

19.1.1.4.3. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A Contratada não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo;

Como pode ser claramente identificado, o edital usa o termo "banda larga", no objeto, mas na descrição o que consta são as características de um link IP dedicado com segurança (ADDoS) e proteção contra arquivos maliciosos e implementar filtros de conteúdo.

Desta forma, solicita-se esclarecer qual o produto a ser contratado.

RESPOSTA: Durante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que regulariza a prestação de serviço de conexão à internet, engenheiros e técnicos da Anatel concluíram que o termo Banda Larga seria utilizado para diferenciar a tecnologia de conexão à internet digital da conexão à internet analógica, termo esse utilizado pela Anatel até hoje para a identificação do serviço de conexão à internet independente de ser prestado para consumidor doméstico. corporativo, órgão público com link dedicado não (https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos). Desta forma, e seguindo a descrição do objeto, esclarecemos que o objeto se refere a um link dedicado de internet.

b) Ainda tratando da descrição e forma da execução dos serviços, o edital nos subitens 19.1.1.1.6.2 e 19.1.1.1.6.4 requer ao contratado um portal com funções incomuns ao dispor:

19.1.1.1.6.2. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um portal na Internet, para acompanhamento dos níveis de serviços prestados;

19.1.1.1.6.4. O portal de acompanhamento dos serviços deverá



possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante ao Serviço de comunicação de dados contratado;

Em virtude da particularidade para o desenvolvimento de um portal para atendimento da solicitação acima registrada, e em razão da onerosidade que tal prestação ao embuti-la demanda ocasionaria na no custo, prejudicando competitividade daqueles que não as tem prontas, o mais adequado seria a flexibilização da demanda de forma que esta seja prestada por analistas, o que desde já se requer.

RESPOSTA: O Portal na Internet para abertura e acompanhamento de reparos foi solicitado com o intuito de proporcionar maior transparência, rastreabilidade e eficiência na gestão e monitoramento do serviço contratado.

A presença de um portal permite que a Câmara tenha acesso imediato ao status de qualquer chamado ou solicitação, sem depender de intermediários. Isso agiliza o processo de resolução de problemas e garante que a Câmara tenha sempre uma visão atualizada da situação do serviço. Além disso, o portal oferece uma forma padronizada e organizada de registrar e acompanhar ocorrências, o que é essencial para a gestão eficaz do contrato.

Reforçamos que a exigência do Portal na Internet não exclui possibilidade de comunicação direta com a equipe de atendimento do fornecedor. A Câmara valoriza e incentiva a comunicação direta e o relacionamento proximo com seus fornecedores. No entanto, o portal é visto como uma ferramenta complementar que traz benefícios adicionais em termos de gestão e transparência.

Desta forma, mantemos a exigência original do edital e seus anexos referente ao fornecimento do Portal na Internet para abertura e acompanhamento de reparos, juntamente com o serviço de Central de Atendimento 24x7.

c) Quanto a Solução de Segurança DNS o edital informa:

19.1.1.3.1. Padrões de segurança: A solução deve suportar

Rua Itabaiana, nº14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529

CNPJ: 13.167.804/0001-21 Câmara valoriza e incentiva a comunicação direta e o relacionamento próximo com



padrões de segurança como DNSSEC, DoH (DNS over HTTPS) e DoT (DNS over TLS).

19.1.1.3.2. Funcionalidades: A solução deve ser capaz de aprender padrões de atividades e detectar e bloquear uma variedade de ataques de DNS, incluindo, mas não se limitando a, ataques DDoS, spoofing e cache poisoning. Deve também oferecer proteção contra arquivos maliciosos e implementar filtros de conteúdo.

No primeiro caso, subitem 19.1.1.3.1, o link precisa apenas suportar as funcionalidades acima, porém, não é preciso fornecer os serviços descritos acima. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. O link precisa apenas suportar as funcionalidades, não sendo obrigatório o fornecimento do serviço descrito no item 19.1.1.3.1.

- d) No que se refere ao subitem 19.1.1.3.2, para elaboração correta da proposta são necessários os seguintes esclarecimentos:
- Será necessário fornecer o Serviço de Segurança e de ADDoS para o link em questão?

RESPOSTA: Não será obrigatório fornecer o serviço descrito no item 19.1.1.3.2 para o link em questão.

• Caso seja necessário ofertar estes Serviços em conjunto com o link IP, a Dotação Orçamentária será revista e os Serviços serão devidamente separados na Tabela de Formação de Preços?

RESPOSTA: Não será obrigatório fornecer o serviço descrito no item 19.1.1.3.4 para o link em questão.

• Os Serviço de ADDoS e demais Serviços de Segurança poderão ser faturados a parte, através de uma Empresa do Grupo especializada em Segurança?

RESPOSTA: Não será obrigatório fornecer o serviço descrito no item 19.1.1.3.6 para o link em questão.



# MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

e) Ao tratar dos Relatórios conforme descrito no subitem 19.1.1.3.4, o edital determina que:

A solução deve fornecer relatórios detalhados sobre as ameaças detectadas, as ações tomadas, os padrões de tráfego e outros aspectos relevantes da segurança do DNS.

Estes relatórios poderão ser enviados através de e-mails? O entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Os relatórios poderão ser enviados através de e-mail.

f) Mais adiante ao se referir no subitem

19.1.1.3.6, ao Treinamento, ficou determinado: 19.1.1.3.6. Treinamento: O fornecedor deve fornecer treinamento adequado para os usuários e administradores da solução, seja on-site ou online.

Ocorre que o Produto em questão é apenas provimento de acesso à internet, sendo desnecessário algum tipo de treinamento. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. Não será necessário treinamento.

O item 19.1.1.4. dispõe sobre os prazos de atendimento/manutenção, inserindo uma tabela com prazo de solução de 02, 04 e 08 horas dependendo da severidade e da situação.

O prazo de solução pode ser de até 4 horas, independentemente do nível de criticidade seja ALTA, MÉDIA OU BAIXA. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não. Informamos que consideramos a solicitação feita anteriormente por outra empresa concorrente no pregão a respeito do prazo de reparo e acatamos a proposta, estendendo, assim, o prazo de reparo de severidade alta (para o serviço indisponível) de 2h para 4h e prazo de reparo de severidade média (para o serviço com degradação de qualidade) de 4h para 8h. Fica então consignando para todos os participantes deste pregão eletrônico nº 05/2024, item 19.1.1.4, o prazo de reparo para severidade alta de 4h e severidade média de 8h, proporcionado, dessa forma, competitividade e celeridade ao pregão.



5) PERGUNTA: A Cláusula Segunda do Contrato bem como o item 19.0 do edital ao descreverem o valor do objeto estimado em planilha, o fazem para 12 meses.

Não obstante, o item 21.0 ao tratar da Contratação e dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento dispõe que:

> 21.1. Tratando-se de prestação de serviços contínuos, a pactuação será formalizada por intermédio de CONTRATO, com prazo de duração de 5 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que respeitado o limite de 10 (dez) anos de vigência e observando o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviços contínuos é importante que seja definido claramente se o prazo de contratação será de 05 anos conforme o item 21.1 acima descrito.

RESPOSTA: Não. O prazo para contratação será de 12 (dozes), cabendo renovação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Ademais, informamos que foi protocolada impugnação ao Pregão Eletrônico 05/2024, sendo a mesma acatada. Desta forma, o processo em questão será republicado com nova data do certame, em todos veículos de comunicação pertinente.

Aracaju/SE 10 de junho de 2024.

Marcelo de Andrade Santos Pregoeiro/CMA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D1-D8BD-C49D-180D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 10/06/2024 10:50:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E9D1-D8BD-C49D-180D